



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO

(Do Senhor Luiz Lauro Filho)

Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública, a ser realizada nesta Comissão, a fim de debater o PL 8.443/17, que trata do Direito ao Esquecimento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de audiência pública, a ser realizada nesta Comissão, a fim de debater o PL 8.443/17, que trata do Direito ao Esquecimento.

Solicito, ainda, que sejam convidados:

- Ronaldo Lemos – Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITSrio.org);
- Anderson Schreiber – Professor de Direito Civil da UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro);
- Nelson Rosenvald – Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- Roberto Algranti Filho – Advogado do caso Aída Curi;
- Cíntia Rosa Pereira de Lima - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
- José Carlos Costa Netto (Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo).



JUSTIFICAÇÃO

A era digital trouxe nas últimas décadas facilidades nunca antes imagináveis.

O surgimento da internet garantiu benefícios incontáveis à sociedade. O acesso à informação se tornou algo simples e corriqueiro. Em um simples aparelho de celular, por exemplo, podem-se realizar diversas operações, como pesquisas e compras.

Ainda nesse campo, temos a evolução das mídias sociais, que, sem dúvida, trouxeram uma grande mudança na forma de relacionamento interpessoal. Essa evolução trouxe consigo, entretanto, uma maior persistência das informações nos meios de comunicação de massa.

Frente a essa realidade, ganha importância as discussões envolvendo o direito ao esquecimento, que assegura ao indivíduo a possibilidade de não ter sua memória pessoal lembrada a todo instante por força de vontade de terceiros.

Em 4/5/2016 foi publicada, pelo Parlamento Europeu, o que se pode chamar de “legislação europeia de proteção de dados pessoais”. Essa legislação visa tutelar a intimidade e a privacidade dos cidadãos europeus quanto a publicidade de seus dados.

Haja vista o caráter global dos meios de comunicação, entendemos ser importante que o Brasil também inicie o caminho para a regulamentação desse direito.

Nesse sentido, apresentei o PL 8.443/07, que visa regulamentar o direito ao esquecimento, prevendo formas de resolução de conflitos tanto no âmbito extrajudicial como no judicial.

Para viabilizar a solução extrajudicial, que se apresenta como um procedimento mais célere e possivelmente amigável, foi entendido que os meios de comunicação social devem receber



diretamente os pedidos de retirada de conteúdo e analisá-los em prazo exíguo, sob pena de responsabilização, consubstanciadas mediante alteração do art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Entendemos que somente com a possibilidade de resolução de conflito na via extrajudicial o direito ao esquecimento pode ser efetivamente tutelado, uma vez que o ritmo da justiça comum é incompatível com a velocidade da divulgação da informação pelos meios de comunicação, e qualquer atraso na tomada de decisões pode redundar em enorme prejuízo para a imagem do cidadão afetado.

Portanto, com intuito de debater as questões envolvendo o direito ao esquecimento, apresento o presente requerimento, certo de contar com o apoio dos membros desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 2017.

Luiz Lauro Filho
Deputado Federal
PSB/SP